

PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252

pmmn@uai.com.br

LEI N.º 1239 DE 18 DE SETEMBRO DE 2001

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE GRATIFICAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DO MAGISTÉRIO EM EFETIVO EXERCÍCIO DE SUAS ATIVIDADES EM ENSINO FUNDAMENTAL PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIÁS."

O povo de Minas Novas, por intermédio de seus representantes, aprovou, e eu, Prefeita Municipal, promulgo a presente Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo de Minas Novas autorizado a conceder gratificação aos profissionais do magistério em efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental público, nos termos estabelecidos por esta Lei.

Parágrafo Único - Entende-se por profissionais do magistério os professores, auxiliares de ensino e especialistas, efetivos ou contratados.

Art. 2º - O valor da gratificação de que trata esta Lei será calculado periodicamente, dividindo-se os resíduos financeiros eventuais provenientes do FUNDEF — Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério, pelo número de profissionais do magistério municipal em efetivo exercício de suas atividades em ensino fundamental.

Parágrafo único - Para os efeitos desta Lei, consideram-se resíduos os valores remanescentes do montante de 60% (sessenta por cento) do referido Fundo não utilizados para o pagamento de profissionais do magistério em atividades de ensino fundamental público ou em atividades de capacitação de professores leigos, conforme dispõe o artigo 7º da Lei Federal 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

- Art. 3º Verificada, periodicamente, a disponibilidade de recursos na forma do artigo anterior, a concessão da gratificação será efetuada junto à folha mensal de vencimentos do Município.
- Art. 4º Não terá direito à gratificação os profissionais do magistério municipal que não estiverem em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental público.

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



Livro N°. F1s. N°.

1063 263



PREFEITURA MUNICIPAL DE MINAS NOVAS

Rua Getúlio Vargas, nº 158B - Centro - 39.650-000 - Minas Novas - MG Fone: (033) 3764-1104 Fax: (033) 3764-1252 pmmn@uai.com.br

- Art. 5° Fica autorizada ainda a conversão em gratificação, a ser concedida em parcela única aos mesmos profissionais, dos resíduos verificados nos meses anteriores a promulgação da presente lei, a ser paga junto a primeira folha de pagamento após a entrada em vigor desta lei.
- Art. 6º A gratificação de que trata esta Lei, sob nenhuma alegação, será incorporada ao vencimento dos profissionais beneficiados.
- Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da Dotação Orçamentária própria.
 - Art. 8º Incidem sobre a gratificação, todos os descontos previstos em Lei.
- Art. 9º Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a junho deste ano.
 - Art. 10 Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Minas Novas, 18 de Setembro de 2001.

TELMA BLANDINA WENCESLAU

Prefeita Municipal